



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 053/2011 – PMA)

### **LEI Nº. 2.223 DE 02 DE AGOSTO DE 2011**

**SÚMULA:** Dispõe sobre autorização para **Suplementação de Crédito Especial** no valor de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a “**SUPLEMENTAR CRÉDITO ESPECIAL**” nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

001. GABINETE DE ESPORTE E LAZER

2.120. Manter o Gabinete de Esporte e Lazer

3.3.90.14. 1000 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL 18.500,00

3.3.90.30. 1000 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00

002. DEPARTAMENTO DE ESPORTES

2.121. Manter o Departamento de Esportes

3.3.90.30. 1000 MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para a Suplementação de Crédito Especial de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

001. GABINETE DE ESPORTE E LAZER

2.120. Manter o Gabinete de Esporte e Lazer

4.4.90.52. 1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.000,00

002. DEPARTAMENTO DE ESPORTES

2.121. Manter o Departamento de Esportes

4.4.90.52. 1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 19.500,00

003. DEPARTAMENTO DE LAZER

2.122. Manter o Departamento de Lazer

4.4.90.52. 1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.000,00

**Art. 3º** - Fica acrescentada/reduzida no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0011. ESPORTE PARA TODOS	28.500,00	28.500,00

**Art. 4º** - Ficam acrescentadas/reduzidas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
*Estado do Paraná*

Lei Municipal nº. 2.093 de 13 de julho de 2010, nas ações descritas abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

AÇÕES	Acrescentar	Reduzir
2.120. Manter o Gabinete de Esporte e Lazer	22.500,00	3.000,00
2.121. Manter o Departamento de Esportes	6.000,00	19.500,00
2.122. Manter o Departamento de Lazer		6.000,00

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2011, 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
Prefeito Municipal